



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA IGAM Nº 21, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Delega competência para a efetivação dos atos de substituição dos membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 25/08/2026)

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 46.657, de 2 de dezembro de 2014, e nos arts. 41 a 43 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica delegada ao titular da Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa – GEGBH a competência para a efetivação dos atos de substituição dos membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas, de que trata o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001.

Parágrafo único – Nas ausências ou impedimentos do titular da GEGBH, a competência de que trata o caput será exercida, sucessivamente, pelo titular da Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – DGAS e, na sua ausência ou impedimento, pelo titular da Chefia de Gabinete do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 2º – A delegação de que trata o art. 1º compreende a análise e a prática dos atos administrativos necessários à efetivação da substituição de representantes titulares e suplentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas, mediante solicitação da entidade interessada e observadas as normas aplicáveis à matéria.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – Os atos praticados no exercício da competência delegada deverão mencionar expressamente essa condição e observar as normas vigentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e do Igam aplicáveis à efetivação dos atos de substituição dos membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Art. 4º – A delegação de competência de que trata esta Portaria vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua publicação, podendo ser renovada por igual período, mediante novo ato da autoridade delegante, e revogada a qualquer tempo, nos termos do § 1º do art. 42 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 5º – Fica revogada a Portaria IGAM nº 002, de 26 de janeiro de 2015.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo da Fonseca

Diretor-Geral do Igam